

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 1.098/2011

Processo CEEEd nº 410/27.00/11.0

Orienta o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas instituições de Educação Básica.

RELATÓRIO

Este Conselho, pelo presente Parecer, manifesta-se ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul para orientar sobre possibilidades de incorporação, em definitivo, a partir de 2012, por meio do projeto pedagógico de cada escola, o cumprimento da determinação legal contida na Lei n 11.769, de 18 de agosto de 2008, que ***Altera a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - dispondo sobre a obrigatoriedade do ensino da Música na Educação Básica.*** (grifo da relatora)

2 - Escolas, professores da área das artes, músicos, instituições voltadas para a formação de profissionais de artes visuais, dança, música e teatro, entidades representativas dos interesses dos diferentes grupos e a sociedade têm manifestado satisfação com a perspectiva da reinserção da música nos currículos escolares. A principal dificuldade para a concretização dessa disposição legal é a carência de professores habilitados; este Conselho tem sido consultado sobre formas para a superação desse obstáculo, ao mesmo tempo em que é informado e ilustrado sobre as diferentes experiências em andamento.

3 - Membros da Comissão de Ensino Fundamental – CEF participaram, ao longo do ano de 2011, de audiências públicas e de debates nos meios de comunicação para discutir a implementação da Lei. Representante da Fundação Municipal de Artes de Montenegro, instituição parceira da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, no desenvolvimento de cursos de licenciatura em teatro, dança, artes plásticas e música, esteve presente em reunião da CEF para debater sobre a carência de docentes e possibilidades de cumprimento da exigência legal.

4 - No decorrer da reunião mensal, datada de 21 de setembro de 2011, no Conselho Estadual de Educação - CEEEd, do Grupo de Estudos e Debates Permanentes - Regime de Colaboração, o tema foi tratado com representantes da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/RS, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/RS e Secretaria da Educação – SE. Constatou-se, nas manifestações, que a principal preocupação está centrada na questão da ausência de professores habilitados; mesmo assim, número significativo de escolas das diferentes redes tem encontrado meios para integrar a música no currículo escolar. A Secretaria da Educação apresentou o material que está sendo trabalhado com as instituições escolares por ela mantidas, tendo em vista diagnóstico preciso de tal realidade naquela que constitui a maior rede de escolas do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

5 - A Comissão de Ensino Fundamental analisou documentos normativos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB relacionados ao tema, inclusive o Parecer CNE/CEB nº 10/2008, até então não homologado:

a) Parecer CNE/CEB nº 22/2005, que trata de ***Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”***, em cujo voto do relator se lê que *fica estabelecido que a alínea b, inciso IV do artigo 3º da Resolução nº 2/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, seja alterada, substituindo-se “Educação Artística” por “Arte”, nos termos deste Parecer.* (grifo da relatora)

b) Parecer CNE/CEB nº 10/2008 que responde ***Consulta sobre a atuação de profissionais de Música na Educação Básica (até então não homologado)***, em cujo voto o relator *recomenda ao MEC e Secretarias de Educação que promovam programas e projetos visando à formação inicial e continuada de professores com especial referência às áreas de Educação Artística, compreendendo Música, Artes Visuais e Artes Cênicas; apela para a possibilidade de, em caráter excepcional, na forma da Lei, contratar por tempo limitado pessoas que tenham cursos básicos de Música para emprestarem sua colaboração à formação da geração que atualmente frequenta o Ensino Fundamental e Médio, sempre no sentido da lei e das Diretrizes Curriculares Nacionais, anteriormente destacadas, como componente do currículo obrigatório, que pode se beneficiar de tratamento interdisciplinar e integrado de turmas e diversas faixas etárias;* (grifo da relatora)

c) Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que ***Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos***, cujo art. 15 estabelece: *Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:*

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Materna, para populações indígenas;

c) Língua Estrangeira moderna;

d) Arte;

e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V – Ensino Religioso

O art. 15, em seu § 4º, explicita: *A música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o parágrafo 6º do art. 26 da Lei 9.394/96.*

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 - A Lei federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, institui alteração no artigo 26 da Lei federal nº 9.394/96, que trata dos currículos do ensino fundamental e médio, tornando a música conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do ensino da arte - componente curricular cuja responsabilidade é promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Não houve, provavelmente, a intenção do afastamento da música dos currículos das escolas brasileiras, ainda que tenha acontecido, desde quando, em 1971, ficou definida a Educação Artística como “atividade educativa”, o que teve como consequência “a perda da qualidade dos saberes específicos das diversas formas de arte”.

A Lei federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, coloca a arte como componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica e substitui a denominação “Educação Artística” por “Ensino da Arte”, definindo a “Arte” como uma forma de conhecimento.

7 - O ensino da arte precisa ser entendido, pois, em termos epistemológicos, numa abordagem integradora, que contempla diferentes linguagens: artes visuais, dança, teatro e música.

Na promoção do desenvolvimento cultural dos alunos, cada uma das linguagens do ensino da arte contribui com sua especificidade para a formação integral do indivíduo, preserva e difunde os valores culturais, desenvolve o senso estético, promove a sociabilidade e a expressividade, trabalha as possibilidades e a importância da participação .

8 - O comando legal que coloca a música como conteúdo obrigatório no ensino da arte possibilita ainda que o aluno seja auxiliado no seu desenvolvimento motor, quando trabalha a sincronia dos movimentos; estimula que sejam acionados os sentidos, os sentimentos e a própria mente, bem como possibilita a expressão de emoções e o fortalecimento da autoestima.

Estudos da neurociência buscam compreender os meios pelos quais o cérebro humano processa, armazena e produz música, concluindo com uma breve comparação entre música e fala. Esses estudos têm auxiliado no esclarecimento sobre a relação música-cognição e o papel da educação musical no desenvolvimento cognitivo.

A música é uma ciência básica com um grande número de variações de códigos, o que, segundo Stralio (2001), possibilitaria o desenvolvimento intelectual da pessoa. Quanto mais cedo crianças entram em contato com o mundo da música, maiores serão suas possibilidades de que as chances de que elas assimilem novos códigos sonoros que a música pode oferecer. Maior será o seu conhecimento armazenado na memória sonora, quanto mais tipos de sons a criança ouvir, o que pode ser ampliado, se a criança praticar um instrumento musical. Neste processo, a criança torna-se o agente criador de diferentes códigos sonoros, por meio de criações realizadas com seu instrumento. Para o autor, o estímulo ao aprendizado da música é necessário, já que a música para a criança funciona como uma forma de exteriorização dos sentimentos, como um novo idioma que servirá de veículo para as emoções (PEDERIVA, Patrícia L. M.; TRISTÃO, Rosana. **Música e Cognição**. Ciências & Cognição; A. 03, v. 09, 2006. Disponível em: <<http://www.cienciasecognicao.org>>)

9 - Compreendendo-se o currículo como o conjunto de aprendizagens a serem desenvolvidas pelos alunos em cada etapa da educação básica que se concretiza a partir da proposta pedagógica de cada escola e considerando-se, em termos epistemológicos, o ensino da arte numa abordagem integradora, a inserção da música como conteúdo obrigatório deverá ser feita lançando-se mão de formas estimuladas na própria LDBEN, nos artigos 23 e 24:

- formação de organização de grupos, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização;

- organização de classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

10 - É extensa a relação de possibilidades que poderão derivar do proposto nos referidos artigos, tais como:

- ênfase a cada uma das áreas da Arte, alternadamente, durante o ano letivo;

- organização de projetos interdisciplinares, trabalhando as diversas áreas concomitantemente;

- organização de grupos não-seriados para desenvolver canto coral, banda rítmica, banda marcial, banda do Passo, conjunto de música instrumental, independentemente de forma de organização do currículo escolar;

- utilização de espaços alternativos, não limitados à sala de aula, nem à escola, para colocar os alunos em contato com a música na frequência a audições de música instrumental e de canto coral, concertos didáticos, festivais de música, etc.;

- distribuição dos tempos escolares de formas diversas nas semanas, semestres ou ano letivo, prevendo-se períodos específicos para a inserção dos conteúdos de música no currículo que cada aluno desenvolverá ao longo da Educação Básica; e

- outras possibilidades que a criatividade e a experiência dos profissionais atuantes nas escolas definirão.

11 - Em cada etapa da educação básica, tendo em vista as características do alunado, a formação dos docentes, o ensino dos conteúdos da música será trabalhado, consideradas suas especificidades:

- no ensino médio, especialmente, será estimulada a organização de oficinas de música agregando os alunos que praticam instrumentos musicais ou “o Passo”, o agrupamento de alunos para canto coral ou para a audição de diferentes gêneros musicais, etc.;

- no ensino fundamental – anos finais – a música será trabalhada integradamente às demais áreas do ensino da arte, com a ênfase e da forma que o projeto pedagógico organizar;

- no ensino fundamental - anos iniciais – a música fará parte das atividades diárias de todos os alunos na turma, sob a orientação do seu professor; na escola, em programações desenvolvidas com os demais alunos, em variados ambientes;

- na educação infantil, em especial, e considerando-se que estudos apontam que “a inteligência pode ser desenvolvida por meio da audição”, as crianças serão permanentemente estimuladas a ouvir, cantar e tocar, num ambiente preparado com atenção voltada para esse fim.

12 - O tratamento a ser dado à questão da responsabilidade sobre a formação dos profissionais que atuarão nas escolas para atender ao determinado na Lei federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, está definido no mandamento expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/96,art.62): exigência da formação dos docentes da educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, *admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a formação oferecida em nível médio, na modalidade Normal.*

No entanto, é necessário reconhecer que é reduzido o número de profissionais licenciados em música no Rio Grande do Sul, realidade que demandará importante esforço para ser alterada.

13 - Assim, e consideradas as tantas possibilidades acima elencadas, todas elas sustentadas no previsto nos artigos 23 e 24 da LDBEN, sugere-se que mantenedoras públicas e privadas organizem seus quadros de profissionais, destinando, no mínimo:

- para cada escola com mais de 300 alunos, um professor licenciado em Música;
- um professor licenciado em Música, por zoneamento, para escolas com menos de 300 alunos;
- nas equipes das Secretarias Municipais de Educação, um supervisor responsável pelo acompanhamento da inserção e desenvolvimento dos conteúdos de música nos projetos pedagógicos das escolas.

Além disso, as mantenedoras públicas e privadas atentarão para a falta de professores com formação específica em música e/ou habilitação para o magistério de música e envidarão esforços na implantação de políticas e programas destinados à preparação desses docentes.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental propõe que este Conselho oriente o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas instituições de Educação Básica.

Em 20 de dezembro de 2011.

Vera Luiza Riibenich Zanchet – relatora

Elcira Lourdes Machado Bernardi

Jane Bohn

Maria Antonieta Schmitz Backes

Marisa Timm Sari

Raul Gomes de Oliveira Filho

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 21 de dezembro de 2011.

Sonia Maria Nogueira Balzano
Presidente